



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.749, DE 17 DE JUNHO DE 1991.

"Institui a Semana Municipal do Meio-ambiente e dá outras providências."

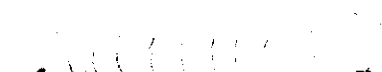
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica instituída a Semana Municipal do Meio-ambiente.

ART. 2º) - Será comemorada anualmente entre o segundo e terceiro domingos de cada mês de junho.

ART. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 17 de junho de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal